

LEI MUNICIPAL Nº 661, DE 08 DE AGOSTO DE 1.991.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a instituir o imóvel abaixo descrito, em comodato a favor da SAB Vilas Reunidas Parque Indaiá, Vila Figueiredo e Arnoud, tudo conforme consta do Processo PM nº 026/89 e planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, referente ao imóvel municipal que assim se descreve e confronta:

“Uma área de terreno com aproximadamente 567,00 m<sup>2</sup>, com frente para as ruas Carreira e Deputado Silva Prado, medindo aproximadamente 21,50 m para a primeira via, e 14,00 m para segunda via citada, medindo em curva 10,00 m aproximadamente na confluência das vias; do lado esquerdo de quem da rua olha para a área mede aproximadamente 27 m, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio ora denominada área 1; o lado direito de quem da rua Deputado Silva Prado olha para a área mede aproximadamente 22,50 m confrontando com o lote 1 da mesma quadra, encerrando a área acima descrita”.

Artigo 2º - O comodato de que trata esta lei é instituído em favor da sociedade, pelo prazo de 15 anos, renovável por igual período, comprovada a fiel observância das condições expressas neste artigo, devendo a comodatária, sob pena de extinção do mesmo, observar além das disposições aplicáveis à matéria, constantes do Código Civil Brasileiro o seguinte:

- a) Proteger a posse do imóvel;
- b) Promover as edificações necessárias mediante prévia aprovação da comodante;
- c) Utilizar o imóvel, bem como, as instalações que fizer implantar exclusivamente do desenvolvimento de suas atividades sociais, vedada qualquer atividade comercial por terceiros no local;
- d) Restituir o imóvel no prazo fixado, livre de pessoas bem como com as benfeitorias que forem introduzidas no imóvel, que serão incorporadas ao patrimônio do Município;
- e) Iniciar as edificações no prazo máximo de 2 anos e concluí-las, improrrogavelmente, dentro de 5 anos a contar da presente lei.

Artigo 3º - As despesas com a instituição do comodato serão de responsabilidade da comodante.

Artigo 4º - Fica o imóvel descrito no artigo 1º desta lei transformado de uso comum do povo para uso dominical.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de agosto de 1991 – 27º ano de Emancipação Político-

Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO

Prefeito Municipal